ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 15 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA VIVA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES EIRELI, DECORRENTE DA DISPENSA EMERGENCIAL N. 11 /2020

O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, localizado à Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/n°, Centro – São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.446.327/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, a Srª. **ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA**, e a Empresa **VIVA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES EIRELI**, localizada à Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Bairro Luzia, Aracaju/SE, Cep:49.045-015, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.733.959/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. **Rogerio de Jesus Carvalho,** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, acordo com as disposições regulamentares contidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11 /2020, lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 79, de 17 de março de 2020 e Decreto 106 de 08 de maio de 2020 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de prestação de serviço, voltado à criação de materiais informativos e preventivos sobre o Coronavírus (COVID- 19), em entendimento a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020 e suas alterações e os Decretos Municipais nº 79, de 17 de março de 2020 e Decreto 106 de 08 de maio de 2020, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e proposta da Contratada, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Serviço será prestado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os objetos serão prestados pelos preços constantes na proposta da Contratada e conforme a seguir:

Item	Descrição	UN	Qtd.	Vl. Unitário	Vl. Total
1	Impressão de 200 cartazes, couchê brilho 115gr,31x42cm, 4x0	und	200	5,90	1.180,00

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/n°, centro – São Francisco/SE
CNPJ: 11.446.327/0001-08
CEP: 49945-000

2	Impressão de 2000 panfletos, couchê brilho 115gr,15x21cm, 4x0	und	2000	0,62	1.240,00
3	Impressão de 2000 adesivos, couchê brilho6x10cm, 4x0	und	2000	0,61	1.220,00
4	Impressão de 150 adesivos, couchê brilho, 30x10cm, 4x0	und	150	2,80	420,00
5	Impressão de 2 faixas em lona 440gr, 4x0,80.	und	2	256,00	512,00
6	Impressão digital para produção de 20 banners em lona 440gr, medindo 1,20x0,80cm.	und	20	80,00	1.600,00
7	Criação de 03 vídeos institucionais com informações a respeito de cuidados e prevenções da COVID-19, para veiculação nas redes sociais da Administração Municipal.	und	3	1.700,00	5.100,00
8	Criação de 20 spots, para veiculação em carro de som com informações a respeito do COVID-19.	und	20	100,00	2.000,00
9	Contratação de 132 horas de carro de som, para veiculação de spots com informações a respeito do COVID-19	horas	132	65,00	8.580,00
10	Veiculação de spots institucionais de 30 segundos com informações a respeito da COVID-19, na programação da FAN FM, Carmópolis no período de dois meses.	mês	2	5.000,00	10.000,00
Valor Total: R$ 31.852,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais)					

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, Federal e o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/n°, centro – São Francisco/SE
CNPJ: 11.446.327/0001-08
CEP: 49945-000

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou até o término da Pandemia, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O Serviço será executado de forma imediata, mediante solicitação deste Fundo e nas quantidades indicadas pelo mesmo:

§1° - O Serviço, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 50% (cinquenta por centos).

§2° - Num prazo máximo de 01 (um) dia, contados a partir da solicitação;

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento deste Fundo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Orgão: 11012-Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2054- Gestão da Atenção Básica em Saúde-PAB FIXO
Elemento: 339039.0000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1214.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Da Contratada

a) Prestar o serviço do Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/n°, centro – São Francisco/SE
CNPJ: 11.446.327/0001-08
CEP: 49945-000

b) Prestar o serviço em perfeitas condições, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
c) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
g) Prestar o serviço do objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
h) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
i) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
j) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
k) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
m) Garantir a qualidade do serviço prestado
9.2 Da Contratante:
a) Emitir Solicitação de Serviço e Ordem de Serviço;
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
c) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
e) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
f) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
g) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
h) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
i) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
j) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
k) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/n°, centro – São Francisco/SE
CNPJ: 11.446.327/0001-08
CEP: 49945-000

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2ºdo art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº ____/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 50% calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **Silvana Inácio de Lima**, coordenadora de atenção básica, lotada neste Fundo para fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE
CNPJ: 11.446.327/0001-08
CEP: 49945-000

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/SE, 19 de Maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO
ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA
CONTRATANTE

VIVA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES EIRELI
ROGERIO DE JESUS CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
I - Eliane Mota Santos
II - Kaio Raphael Leite Carvalho

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE
CNPJ: 11.446.327/0001-08
CEP: 49945-000